

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 15/2010/CONSU

Dispõe sobre proposta de regulamentação do artigo 7º do Plano de Carreira do Corpo Docente da UNESC, aprovado pela Resolução n. 03/2008/CSA, relativamente à contratação de professores visitantes.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e considerando decisão do Colegiado, reunido no dia 23 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - A contratação de professores visitantes, integrantes do Quadro Especial do Plano de Carreira do Corpo Docente da UNESC, nos termos do art. 5º, inciso I e do art. 7º do anexo da Resolução n. 03/2008/CSA, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - São objetivos da contratação do professor visitante:

- I Atender a demandas específicas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- II Contribuir para o aprimoramento dos programas de ensino, pesquisa e extensão.
- III Contribuir para a capacitação docente e formação discente nos programas de pós-graduação e cursos de graduação da UNESC.
- IV Fomentar o intercâmbio científico com centros de ensino e pesquisa de excelência, conforme o disposto nos termos do artigo 117, inciso IV do Regimento Geral da UNESC.

Art. 3º - O professor visitante deverá ser doutor ou livre-docente, de reconhecida competência em sua área de atuação, cuja produção científica seja relevante junto à área na qual atuará de forma temporária na UNESC.

§ 1º - Poderão ser admitidos como professor visitante doutores ou livre-docentes, brasileiros ou estrangeiros, em situação regular de permanência no país, detentores de visto que permita o exercício de atividade laborativa remunerada.

§ 2º - Os diplomas de doutor ou livre-docente devem ser válidos e reconhecidos no Brasil, devendo os títulos obtidos em instituição estrangeira serem convalidados por universidade brasileira e possuírem chancela consular com a respectiva tradução consular, esta dispensada para os documentos provenientes dos países que integram o Mercosul.

§ 3º - O tempo de doutoramento do professor deverá ser superior a 03 (três) anos, sendo possibilitada a contratação de recém-doutor desde que se comprometa a ter dedicação exclusiva e seja remunerado por agência de fomento.

§ 4º - A produção científica mencionada no *caput* deverá ser atual, assim entendida aquela realizada nos últimos 05 (cinco) anos, bem como ser compatível com as atividades que o professor visitante desempenhará na UNESC, conforme item "c" do Artigo 7º.

Art. 4º - O professor visitante deverá realizar atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica e poderá desempenhar as seguintes atividades:

- a) ministrar aulas em programa *stricto sensu* ou curso de graduação;
- b) realizar atividades de orientação de: Iniciação Científica, Trabalho de conclusão de Curso - TCC, e co-orientação de dissertação e tese;
- c) ministrar cursos de capacitação, palestras e outras formas de comunicação ao público.

Art. 5º - A solicitação de contratação de professor visitante poderá ocorrer a qualquer tempo, por intermédio de um Programa *stricto sensu*. A solicitação deverá ser submetida à análise nos Colegiados de Unidade Acadêmica e da Câmara PROPEX, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Plano de trabalho ou projeto apresentado pelo interessado em ser professor visitante, aprovado pelo Colegiado do Programa.
- b) Currículo do professor interessado.
- c) Declaração do professor interessado de que dispõe de 40 (quarenta) horas semanais para realizar atividades na UNESC.
- d) Declaração da instituição de origem, na hipótese de o professor manter vínculo de emprego, atestando a sua liberação.
- e) Ata da reunião do colegiado do Programa que deliberou sobre a contratação do professor visitante.
- f) Indicação da instituição responsável pelo pagamento da remuneração do professor visitante.

g) Demais documentos necessários à contratação do professor, conforme prática institucional, sobretudo àqueles relativos ao Departamento de Desenvolvimento Humano, DDH.

h) Indicação de profissional da UNESC, doutor integrante do Programa solicitante, para acompanhar as atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante.

Parágrafo único - O plano de trabalho e projeto de pesquisa apresentados deverão conter cronograma de trabalho e proposta de carga horária.

Art. 6º - A contratação de professor visitante deverá ser previamente avaliada pelas Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPEX) e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD), ouvida a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), de modo que o deferimento nos Colegiados seja realizado com garantias do atendimento aos interesses da UNESC.

§ 1º - A contratação será vinculada à disponibilidade de vaga e a existência de verba aprovada no orçamento institucional.

§ 2º - O professor visitante será contratado em caráter temporário, por contrato de trabalho com prazo determinado de, pelo mínimo, 04 (quatro) meses e, máximo, 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez para período total máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - A carga horária do professor visitante será de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, sem acumulação de qualquer outro cargo ou função, admitida contratação excepcional por 20 (vinte) horas/aula, a critério da UNESC, mediante prévia justificativa do programa *stricto sensu* ao qual se vincula.

§ 4º - O professor visitante estará vinculado ao setor que requereu a sua contratação, usufruindo de todos os direitos e comprometendo-se com todos os deveres aplicáveis ao corpo docente, salvo naquilo que não for compatível com sua contratação temporária.

§ 5º - A remuneração do professor visitante poderá ser realizada por agências de fomento, pela instituição de origem ou pela própria FUCRI.

§ 6º - Na hipótese de a remuneração ser paga pela FUCRI, o professor visitante receberá o equivalente ao previsto no Quadro Regular de Docentes, categoria Doutor III, devendo obrigatoriamente ministrar 08 (oito) horas/aula semanais em curso de graduação.

§ 7º - O pagamento da remuneração estará condicionado à disponibilidade financeira da Instituição.

Art. 7º - São obrigações do professor visitante:

a) executar o plano de trabalho ou projeto de pesquisa apresentado;

- b) pautar sua atuação conforme o estabelecido pela legislação institucional;
- c) publicar *a posteriore* os resultados das pesquisas atentando para qualificar o trabalho segundo as seguintes possibilidades:
 - I. artigo científico em revista *Qualis* B2, ou equivalente, correspondente ao plano de trabalho ou projeto de pesquisa; ou
 - II. livro com mais de 50 (cinquenta) páginas publicado em editora reconhecida, com ISBN; ou
 - III. capítulos em livros com mais de 50 (cinquenta) páginas, com ISBN.
- d) a produção acadêmica deverá ter a participação de docentes do Programa ou Unidade Acadêmica;
- e) apresentar documentação prevista no Artigo 5º somando-se a este, relatório periódico cuja avaliação será de responsabilidade do programa, em conformidade com a Unidade Acadêmica.

Parágrafo único - Quando a produção científica final for resultante da estada do pesquisador na UNESC, este deverá, obrigatoriamente, mencioná-la, conforme prevê as normas de citações instituições, sob pena de não mais poder participar de outros programas institucionais.

Art. 8º - O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo professor visitante será realizado pelo profissional indicado pelo programa ou unidade acadêmica em que se integra, devendo, inclusive, apresentar relatório previsto em (e) do parágrafo anterior.

Parágrafo único - O professor visitante deverá apresentar relatório previamente aprovado no colegiado do programa ou Unidade Acadêmica a que se vincula, com periodicidade anual, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor a partir da homologação pelo Conselho Superior de Administração da FUCRI, CSA.

Criciúma, 23 de setembro de 2010.



PROF. Dr. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU